LEI MUNICIPAL Nº 1.460 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de projetos de inclusão digital no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a realizar projetos de inclusão digital no Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Consideram-se projetos de inclusão digital aqueles que garantam a maior parte da população os conhecimentos necessários para utilizar com um mínimo de proficiência os recursos de informática e de telecomunicações existentes além de dispor de acesso físico regular a esses recursos.

Art. 2º Os projetos de que tratam o artigo anterior deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I – implantação de acesso, incluindo equipamento terminal em associações comunitárias;

II – construção, operação e manutenção de centros destinados a acesso à internet para uso público, nas escolas e nos postos de saúde;

III – levantamentos, estudos e pesquisas na área da inclusão digital;

IV – realização de cursos referentes à inclusão digital destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal nesta área, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

V – realização de cursos referentes à inclusão digital destinado à formação dos usuários, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

VI – projetos para desenvolvimento de soluções de baixo custo que propiciem maximização das iniciativas de inclusão digital, no caso de software somente serão considerados os projetos baseados em software livre.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru autorizada a realizar convênios com entidades públicas e privada, com objetivo de implantar esta Lei, podendo conceder incentivos aos que participarem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 13 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.12.13 23:13:17 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru